

Termo de Referência 58/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
58/2025	170626-SUBSECRETARIA DE GEST TEC DA INF E ORÇAMENTO	MARCELO DA SILVA BAPTISTA	26/07/2025 15:03 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		19995.002295 /2025-98

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Termo de Referência é a contratação de 1 (uma) empresa prestadora do serviço especializado Comunicação Institucional, referentes à:

- a) prospecção, o planejamento, o desenvolvimento, a implementação, a manutenção e o monitoramento de soluções de comunicação institucional, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas, em território nacional e internacional, no que couber;
- b) manutenção e monitoramento das ações e soluções de comunicação institucional; e
- c) criação e execução técnica de projetos, ações ou produtos de comunicação institucional.

Nº	Produto / Serviço	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada
1. Estratégia de Comunicação			
1.1.	Mapa de Influenciadores		
	Complexidade	Baixa Regional	3 relatórios anuais
		Baixa Nacional	3 relatórios anuais

		Média Regional		3 relatórios anuais
		Média Nacional		3 relatórios anuais
2. Assessoria de Imprensa				
2.1.	Atendimento de Demandas de Veículos de Comunicação			
	Complexidade	Baixa	3 relatórios mensais	36 relatórios anuais
		Média	8 relatórios mensais	96 relatórios anuais
		Alta	6 relatórios mensais	72 relatórios anuais
		Altíssima	1 relatório mensal	12 relatórios anuais
2.2.	Entrevista Coletiva			
	Complexidade	Baixa	5 relatórios mensais	60 relatórios anuais
		Média	3 relatórios mensais	36 relatórios anuais
		Alta	1 relatório mensal	12 relatórios anuais
2.3.	Entrevista Coletiva em Ambiente Digital		3 relatórios mensais	36 relatórios anuais
3. Produção de Conteúdos				

3.1.	Elaboração de Texto em Língua Portuguesa			
	Complexidade	Baixa	30 textos	360 textos
		Média	50 textos	600 textos
		Alta	10 textos	120 textos
3.2.	Edição de Texto em Língua Portuguesa		120 textos editados mensais	1440 textos editados anuais
3.3.	Fotografia			
	Complexidade	Baixa	104 relatórios mensais	1248 anuais
		Média	20 relatórios mensais	240 anuais
		Alta	3 relatórios mensais	36 anuais
3.4.	Reportagem em Vídeo (Vídeo Release)			
	Complexidade	Baixa	8 arquivos de textos e vídeos mensais	96 arquivos de textos e vídeos anuais
		Média	4 arquivos de textos e vídeos mensais	48 arquivos de textos e vídeos anuais
		Alta	2 arquivos de textos e vídeos mensais	24 arquivos de textos e vídeos anuais

3.5.	Vídeo Depoimento para Imprensa e Públicos Influenciadores nas Mídias Digitais			
	Complexidade	Baixa	4 arquivos de textos e vídeos mensais	48 arquivos de textos e vídeos anuais
		Média	4 arquivos de textos e vídeos mensais	48 arquivos de textos e vídeos anuais
		Alta	2 arquivos de textos e vídeos mensais	24 arquivos de textos e vídeos anuais
3.6.	Podcast para Imprensa e Públicos Influenciadores nas Mídias Sociais			
	Complexidade	Baixa	5 arquivo de áudio editado por mês	60 arquivo de áudio editado por ano
		Média	2 arquivo de áudio editado por mês	24 arquivo de áudio editado por ano
		Alta	1 arquivo de áudio editado por mês	12 arquivo de áudio editado por ano
3.7.	Projeto Editorial		1 arquivo de texto por mês	12 arquivo de texto por ano
3.8.	Conteúdo e Design para Apresentação			

	Complexidade	Baixa	5 Apresentações em formato digital - mensal	60 Apresentações em formato digital - anual
		Média	4 Apresentações em formato digital - mensal	48 Apresentações em formato digital - anual
		Alta	2 Apresentações em formato digital - mensal	24 Apresentações em formato digital - anual
3.9.	Banco de Mídias			
	Complexidade	Baixa	2 relatórios mensais	24 relatórios anuais
		Média	2 relatórios mensais	24 relatórios anuais
		Alta	2 relatórios mensais	24 relatórios anuais
3.10.	Tradução de texto jornalístico ou institucional para idioma estrangeiro			
	Complexidade	Baixa	5 texto traduzido mensais	60 texto traduzido anuais
		Média	3 texto traduzido mensais	36 texto traduzido anuais
		Alta	1 texto traduzido mensal	12 texto traduzido anuais

3.11.	Elaboração de Texto em Língua Estrangeira			
	Complexidade	Baixa	10 texto mensais	120 texto anuais
		Média	8 texto mensais	96 texto anuais
		Alta	4 texto mensais	48 texto anuais
3.12.	Edição e Revisão de Texto de Língua Estrangeira			
	Complexidade	Baixa	10 texto mensais	120 texto anuais
		Média	8 texto mensais	96 texto anuais
		Alta	4 texto mensais	48 texto anuais
3.13.	Publicação de conteúdo jornalístico e/ou institucional			
	Complexidade	Baixa	1 relatório mensal	12 relatórios anuais
		Média	1 relatório mensal	12 relatórios anuais
		Alta	1 relatório mensal	12 relatórios anuais
3.14.	Diagramação / Editoração de Publicações Impressas			
	Complexidade	Baixa	1 peça ou publicação diagramada mensal	12 peças ou publicação diagramada anuais
Média				

			1 peça ou publicação diagramada mensal	12 peças ou publicação diagramada anuais
		Alta	1 peça ou publicação diagramada mensal	12 peças ou publicação diagramada anuais
3.15.	Peças de Design Gráfico			
	Complexidade	Baixa	5 peças mensal	60 peças anual
		Média	10 peças mensal	120 peças anual
		Alta	15 peças mensal	180 peças anual
4. Ação de Relações Públicas Digital				
4.1.	Planejamento de Ações Institucionais para Relacionamento com Públicos Influenciadores em Ambientes Digitais			
	Complexidade	Baixa	1 relatório mensal	12 relatórios anuais
		Média	-	6 relatórios anuais
		Alta	-	4 relatórios anuais
4.2.	Conteúdo Multimídia para Relacionamento em Ambientes Digitais			
	Complexidade	Baixa	1 relatório mensal	12 relatórios anuais

		Média	4 relatórios mensais	48 relatórios anuais
		Alta	1 relatório mensal	12 relatórios anuais
4.3.	Ações de Relacionamento com Públicos Influenciadores em Ambientes Digitais			
	Complexidade	Baixa	2 relatórios mensais	24 relatórios anuais
		Média	1 relatório mensal	12 relatórios anuais
		Alta	1 relatório mensal	12 relatórios anuais
5. Treinamento e Capacitação em Comunicação Institucional				
5.1	Planejamento e Execução de Media Training			
	Complexidade	Baixa	-	10 relatórios anuais
		Média	-	2 relatórios anuais
		Alta	-	1 relatório anual
5.2	Media Training em Situações de Crise			
	Complexidade	Baixa	-	10 relatórios anuais
		Média	-	2 relatórios anuais
		Alta	-	1 relatório anual

6. Prevenção e Gerenciamento de Crise				
6.1.	Gerenciamento de Crise Regional			
	Complexidade	Baixa	-	6 relatórios anuais
		Média	-	4 relatórios anuais
		Alta	-	2 relatórios anuais
6.2.	Gerenciamento de Crise Nacional			
	Complexidade	Baixa	-	8 relatórios anuais
		Média	-	6 relatórios anuais
		Alta	-	4 relatórios anuais

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza especial, intelectual, intangível e indivisível, como se justifica pela sua descrição no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, no item 1.1 deste Termo de Referência e nos Apêndices deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000056/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2024
- III) Id do item no PCA: 2
- IV) Classe/Grupo: 831 – Serviço de Consultoria e de Gerência/Gestão
- V) Identificador da Futura Contratação: 170626-8/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, com o objetivo de apoiar a Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM) do Ministério da Fazenda na formulação e execução da política de comunicação do órgão. A empresa contratada deverá atuar de forma estratégica, integrada e contínua, contemplando as seguintes frentes:

- a. Prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação institucional, em nível nacional e internacional;
- b. Criação e execução técnica de projetos, ações e produtos de comunicação institucional, com foco na relação com a imprensa e nas ações de relações públicas;
- c. Atendimento a demandas espontâneas e planejadas de comunicação, incluindo gerenciamento de crises, media training, elaboração de textos, produção de peças gráficas e audiovisuais, e apoio às atividades de divulgação das políticas públicas do Ministério.

3.2. A execução dos serviços deverá estar orientada por um modelo de comunicação multiplataforma, com uso intensivo de tecnologias digitais, análise de dados e práticas de inteligência em comunicação, garantindo agilidade, coerência e efetividade na interação com os diversos públicos de interesse do órgão.

3.3. O escopo da contratação prevê a entrega de produtos específicos, definidos em catálogo, com controle de qualidade, prazos e entregáveis estabelecidos previamente, conforme demanda da ASCOM. A prestação será realizada por equipe profissional multidisciplinar, composta por jornalistas, relações públicas, designers, analistas e demais perfis especializados, com fornecimento de infraestrutura tecnológica adequada pela contratada (equipamentos, softwares, licenças e plataformas de monitoramento).

3.4. A contratação será executada sob o regime de execução indireta, na forma de empreitada por preço unitário, com vigência inicial de 12 meses, renovável até o limite de 60 meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Trata-se de serviço de natureza intelectual, estratégica e continuada, essencial à transparência, à publicidade e à efetiva comunicação das ações de governo à

sociedade, conforme definido no planejamento institucional e nos normativos vigentes, com destaque para a Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023.

Justificativa para Adoção do Critério de Julgamento por Técnica e Preço

3.6. Em conformidade com o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá adotar o critério de julgamento por técnica e preço nas contratações em que seja necessário avaliar, de forma combinada, a qualidade da proposta técnica e o valor apresentado, com o objetivo de assegurar a obtenção da melhor solução para o interesse público.

3.7. A contratação de empresa especializada em serviços de comunicação institucional pelo Ministério da Fazenda envolve atividades de alta complexidade, natureza intelectual e estratégica, como o desenvolvimento de campanhas institucionais, gestão de imagem e reputação, produção de conteúdo, ações de comunicação integrada, bem como assessoramento em mídias digitais e tradicionais.

3.8. Essas atividades não se limitam a aspectos puramente objetivos e mensuráveis por preço, exigindo critérios técnicos qualitativos que permitam avaliar a experiência, a capacidade criativa, o portfólio, as metodologias de trabalho, a equipe técnica envolvida e a aderência das propostas às diretrizes de comunicação institucional do órgão.

3.9. O critério por técnica e preço possibilita:

- a. A valorização da qualidade técnica da proposta, evitando a contratação baseada apenas no menor preço, o que poderia comprometer a efetividade da comunicação pública;
- b. A escolha da proposta mais vantajosa, ao ponderar de forma equilibrada o custo e a qualidade dos serviços;
- c. A transparência e segurança jurídica, por meio de critérios objetivos de pontuação técnica e de precificação devidamente estabelecidos em edital.

3.10. Além disso, o art. 34, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece expressamente que o critério de julgamento por técnica e preço é aplicável à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como os serviços de comunicação institucional.

3.11. Portanto, considerando a natureza estratégica dos serviços, a complexidade técnica envolvida e a necessidade de alcançar resultados efetivos na comunicação com os diversos públicos de interesse do Ministério da Fazenda, justifica-se a adoção do critério de julgamento por técnica e preço como o mais adequado para assegurar a contratação mais vantajosa à Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade e Critérios Sociais

4.1. A contratada deverá adotar, sempre que aplicável, práticas sustentáveis e de responsabilidade social, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, 2023), minimizando impactos ambientais e promovendo o desenvolvimento nacional sustentável. Os serviços deverão priorizar meios eletrônicos e, quando presenciais, observar o uso de materiais e tecnologias ecologicamente corretos.

4.1.1. É vedada a manutenção de menores em condições proibidas pela legislação trabalhista, devendo ser respeitados os direitos previstos na Constituição Federal e demais normas pertinentes. A empresa também se comprometerá a promover a diversidade cultural e social, combater qualquer forma de discriminação e assegurar o respeito à dignidade humana, vedando práticas análogas ao trabalho escravo ou que atentem contra os direitos fundamentais.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há qualquer restrição sobre marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não há qualquer vedação para utilização de marca /produto na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não será permitida a subcontratação de fornecedores especializados pela contratada para a execução dos Produtos e Serviços Essenciais, especificados no Apêndice II.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.6.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.1.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.2. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.3. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.4. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.6. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.6.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.6.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.6.11. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.6.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.6.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.6.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.6.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.6.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.6.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.6.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.6.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.6.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.6.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.6.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.6.19. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.6.20. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.6.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.22. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.6.23. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.6.24. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.6.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.6.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Margem de Preferência

4.8. Não se aplica ao objeto desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os produtos constantes deste Termo de Referência serão executados e entregues continuamente e sob demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário. A execução contratual dar-se-á por meio da entrega de produtos, demandados previamente pela Contratante, via Ordem de Serviço (OS).

Local e horário da entrega dos produtos

5.2. Os produtos descritos neste termo de referência serão prestados pelos profissionais de comunicação da contratada, de forma remota ou presencial.

5.3. Caberá exclusivamente ao Ministério da Fazenda definir os casos nos quais os serviços serão prestados de forma presencial, estabelecendo o local e a duração da prestação do serviço, bem como definindo o quantitativo e o perfil de Profissional de Comunicação alocado.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Ao final de cada mês, o gestor do contrato emitirá uma Ordem de Serviço demandando os produtos de execução continuada mensal do mês seguinte.

5.4.1. Sempre que houver necessidade da execução de um produto de execução eventual, uma Ordem de Serviço será emitida previamente pelo gestor do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita entrega dos produtos, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme detalhado no Apêndice II deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A proposta está dimensionada na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência e foi feita com base no histórico do Ministério da Fazenda, no acompanhamento das métricas de comunicação da instituição e na execução de contratos prévios de comunicação institucional.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Para subsidiar a próxima contratação, a empresa contratada deverá apresentar, ao final da vigência contratual, um relatório técnico consolidado, contendo a descrição dos serviços executados, os desafios enfrentados e as oportunidades identificadas ao longo da execução.

5.9. Deverá, ainda, organizar e disponibilizar todo o acervo eletrônico de conteúdo produzido, incluindo arquivos editáveis de peças gráficas, audiovisuais e fotográficas, no caso da prestação de serviços de produção, editoração ou cobertura de eventos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,

das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir, quando avaliar que o Despacho para Pagamento se mostrou insuficiente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto será feita pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, que observarão a aderência dos produtos entregues ao instrumento convocatório e, em especial, aos “Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade”, conforme descritos no Apêndice II deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínimo exigida os produtos contratados; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do produto, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os produtos serão recebidos pelos fiscais técnico e administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo estabelecidas no instrumento convocatório.

7.4. O prazo para recebimento será contado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante comprovação das exigências de caráter técnico dispostas no instrumento convocatório.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante comprovação do cumprimento das exigências de caráter administrativo dispostas no instrumento convocatório.

7.7. A assinatura, pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, do Despacho para Pagamento é condição bastante e suficiente para garantir que o produto foi entregue de acordo com o edital e dar prosseguimento às providências de pagamento, dispensando qualquer outro relatório ou documento.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.17.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.17.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/06/2025.

7.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.37.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.38. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Despesas com Deslocamentos

7.39. O reembolso das despesas com deslocamentos de profissionais a serviço no decorrer da execução contratual será realizado a partir de uma prestação de contas apresentada pela contratada ao CONTRATANTE.

7.39.1 Os deslocamentos de profissionais a serviço deverão estar previstos em Ordem de Serviço, devidamente aprovado pelo gestor do contrato.

7.39.1.1 Para autorização dos deslocamentos, na Ordem de Serviço deverão constar as seguintes informações:

- a) nome do profissional;

- b) finalidade da viagem;
- c) datas de início e do término da viagem;
- d) preço estimado das passagens;
- e) previsão de quantidade de diárias;
- f) previsão de utilização do adicional de embarque e desembarque (traslado aeroporto/ hotel ou evento/ aeroporto).

7.39.2 Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais ou internacionais.

7.39.2.1 As despesas com passagens aéreas serão reembolsadas pelo CONTRATANTE no valor efetivamente desembolsado pela contratada, com base em 03 (três) orçamentos, com escolha do menor preço ou da melhor relação custo /benefício.

7.39.2.2 As cotações deverão ser datadas e efetuadas junto a empresas distintas que não pertençam a um mesmo grupo societário e poderão ser realizadas nos sítios das respectivas companhias aéreas.

7.39.2.2.1 As cotações deverão ser efetuadas com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência, sendo a impossibilidade justificada pela contratada.

7.39.2.3 Caso não haja possibilidade de apresentar 3 (três) cotações, consideradas as especificidades dos deslocamentos, a contratada deverá justificar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE.

7.39.2.4 Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, o CONTRATANTE poderá aprovar a locomoção com base na apresentação, pela contratada, de orçamentos prévios e prestação de contas em regras similares às das passagens aéreas.

7.39.3 Todas as demais despesas com hospedagem, alimentação, ou qualquer outra envolvida no deslocamento, que não envolva o aeroporto, serão pagas pelo CONTRATANTE, por meio de diárias, de acordo com os valores estabelecidos na legislação vigente para a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Federal nas viagens de servidores e colaboradores eventuais a serviço.

7.39.3.1 Para diárias no país, será utilizado o valor referente ao nível "D" de indenização (equivalente ao cargo CCE-13) dos servidores civis, conforme Anexo I do Decreto nº 5.992/2006.

7.39.3.2 Para diárias no exterior, será utilizado o valor referente à Classe "III" de indenização (equivalente ao cargo CCE 13) dos servidores civis, conforme Anexo III do Decreto nº 71.733/1973.

7.39.3.3 Para adicional de embarque e desembarque (traslado aeroporto/hotel ou evento/aeroporto, dentro do território nacional), será utilizado o valor referente ao descrito no art. 8º e anexo II, do Decreto 5.992/2006, sendo reembolsado o valor comprovadamente utilizado, até o limite estabelecido.

7.39.4 A prestação de contas dos deslocamentos de profissionais a serviço deverá ser feita por meio de relatório de viagem a ser apresentado pela contratada ao CONTRATANTE.

7.39.4.1 O relatório de viagem deverá ser apresentado em português, com a caracterização de “reembolso” dos valores em reais, devidamente assinado pelo representante da empresa (identificado pelo nome e cargo), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cotações de preços de passagens para o trecho solicitado;
- b) comprovação de compra da passagem de menor preço;
- c) comprovantes de embarque;
- d) comprovante da utilização do adicional de embarque e desembarque (traslado aeroporto/hotel-evento/aeroporto), constando nome(s) do(s) colaborador(es), endereço da rota de destino, valor e horário.

7.39.5 Para a conversão dos valores em dólar americano para reais, deve ser utilizada a cotação informada pelo Banco Central, no sítio: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpeq.asp?id=txcotacao>

7.39.5.1 A data a ser considerada para a cotação deverá ser a da Ordem de Serviço que originou a viagem, e o valor a ser utilizado é o de compra.

7.39.5.2 Como o Banco Central apresenta a cotação com quatro casas decimais, o faturamento deve considerar as quatro casas no cálculo, sendo os centavos arredondados no resultado final, para que o valor a ser ressarcido siga o padrão monetário em reais.

7.39.5.3 Serão considerados para fins de reembolso de despesas, os deslocamentos de profissionais a serviço, realizados fora da cidade sede do CONTRATANTE e fora da base da contratada.

7.40. Para pagamento das despesas com deslocamentos de profissionais a serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é destinado, como limite máximo, o percentual de **até 5% (cinco por cento)** do valor estimado do contrato em edital. Esclarecemos que o valor final do contrato será composto pelo valor final fixado para os produtos e serviços descritos no Apêndice II, do Termo de Referência, acrescidos do valor correspondente ao percentual previsto neste item.

7.41. A contratada obrigará-se a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução do objeto do contrato.

7.42. O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

7.43. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a contratada efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- c) ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (um por cento) a 30% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (um por cento) a 15% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (um por cento) a 30% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (um por cento) a 15% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento de TÉCNICA (70%) E PREÇO (30%).

9.1.1. As regras e critérios para a apresentação e o julgamento das propostas técnica e de preço estão definidos nos Apêndices IV e V deste edital, devendo ser rigorosamente observados pelas licitantes.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.1. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo a domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.12. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.14. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{l}
 \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{array}$$

9.15. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.16. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.17. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.18. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.19. A presente licitação pretende contratar empresa especializada em comunicação corporativa para realização de serviços de assessoria em planejamento de comunicação, no relacionamento com a imprensa e na produção de conteúdo jornalístico multimídia. Esse produto só pode ser entregue por meio da ação de profissionais altamente qualificados, que atuam em âmbito estratégico dentro da organização. Trata de tarefa complexa e especializada, que envolve alto grau de expertise. Dessa forma, para mitigar o risco institucional de empresas não qualificadas e incapazes de entregar produto participarem do certame, a participação fica condicionada a uma qualificação técnica mínima, conforme abaixo:

9.20. Comprovação, conforme §5º do art. 67 da Lei 14.133/2021, de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprovem experiência mínima de três anos de atuação no fornecimento do objeto a ser contratado. Os atestados poderão ser somados.

9.21. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.21.1. Atestado técnico/declaração, em papel timbrado da pessoa jurídica declarante, informando que o licitante prestou serviços de comunicação institucional, incluindo assessoria de imprensa e produção de conteúdo jornalístico.

9.21.1.1. O atestado deve conter, ainda, a data da emissão, o período em que o serviço foi prestado, o nome, função e telefone do responsável pelo fornecimento das informações contidas nos atestados, bem como a manifestação sobre a qualidade dos serviços prestados;

9.21.2. Para efeito do disposto no item 9.19, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia

do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.24. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.25. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de livre tradução, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.26. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.27. A licitante deverá comprovar que possui registro regular junto ao Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas (CONRERP) de sua jurisdição, nos termos da Resolução Normativa nº 43/2002 do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas (CONFERP), quando a prestação dos serviços envolver atividades privativas de Relações Públicas, conforme previstas na Lei nº 5.377/1967 e no Decreto nº 63.283/1968. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de cópia do certificado de registro da pessoa jurídica no respectivo CONRERP, bem como do Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido em nome de profissional devidamente registrado e habilitado para a execução dos serviços propostos.

9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.28.1.1. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de produtos a serem contratados;

- Atendimento de Demandas de Veículos de Comunicação;
- Gerenciamento de Crise Nacional;
- Media training;
- Elaboração de Texto em Língua Portuguesa – de qualquer complexidade, podendo cumular (360 textos);
- Peças de Design Gráfico

9.28.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.28.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.28.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório em Brasília/DF, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.32. Apresentação do profissional abaixo indicado, no ato de assinatura do contrato, devidamente registrado no Ministério do Trabalho:

9.32.1. Jornalista profissional sênior, com vínculo com a licitante, comprovado por meio de um dos seguintes documentos:

- carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; ou
- ficha de registro de empregado;
- contrato de trabalho; ou
- contrato de prestação de serviços; ou
- declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.32.2 O profissional acima indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

Declarações

9.33. Declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2022, de que cumpre o no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

--

À

Comissão Especial de Licitação

Referente Concorrência nº XX /2025

<nome da licitante>, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

<representante legal da licitante>

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 29.805.059,20 (vinte e nove milhões, oitocentos e cinco mil, e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos no Apêndice III.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2000 - Administração da Unidade

Gestão/unidade: 00001/25101

Fonte de recursos: 1000- Recursos Livres da União

Plano Orçamentário: PO 000M - Gestão da Assessoria de Comunicação

Programa de Trabalho: 0032- Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Elemento de despesa: 39

PTRES:

Plano Interno:

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO DA SILVA BAPTISTA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 25/07/2025 às 16:25:39.

ANA FLAVIA DE ALMEIDA GUSSEN

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 25/07/2025 às 16:42:33.

CLEIA LIMA MARTINS

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 25/07/2025 às 16:54:31.

LIGIA BORGES PEREIRA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 26/07/2025 às 15:03:33.